



A poesia é uma FARPA

Concurso de Poesia

Regulamento

Regulamento

Preâmbulo

Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães (ARCPA) é uma associação juvenil com estatuto de utilidade pública, fundada em 18 de setembro de 1975, que prossegue objetivos de carácter desportivo, recreativo e cultural, com sede em Pombal de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães.

Uma das suas realizações mais emblemáticas é o **FARPA – Festival de Artes de Pombal de Ansiães**, iniciado em 1998 e onde, por definição, todas as formas artísticas são contempladas, nomeadamente a Poesia, que é o objeto deste concurso.

Capítulo I

Artigo 1º

Instituição

A ARCPA institui, pelo presente regulamento, o concurso de poesia “A poesia é uma FARPA”.

Artigo 2º

Objetivo e periodicidade

1. O concurso é anual e o seu principal objetivo é estimular a produção de originais de poesia.
2. A ARCPA fará a devida publicidade das datas em que decorrerá o período para apresentação de candidaturas ao presente concurso.

Artigo 3º

Âmbito

1. Ao presente concurso podem concorrer todos os interessados, só sendo admitidas a concurso poesias inéditas subordinadas ao tema “A Poesia é uma FARPA”, nas seguintes condições:
 - a. O poema deve ser apresentado datilografado ou escrito em computador;
 - b. Deve ser enviada uma cópia, no caso de envio por correio normal.
2. São admitidos concorrentes a nível nacional e internacional, mediante a apresentação única do poema em língua portuguesa.

Artigo 4º

Modo de apresentação de candidaturas

1. Os trabalhos devem ser assinados com pseudónimo e apresentados em envelope fechado, sem qualquer identificação, em cujo rosto se deve escrever «Candidatura ao concurso de poesia: A Poesia é uma FARPA».
2. Cada envelope postal corresponde a uma e só uma candidatura.
3. Os concorrentes devem mencionar no rosto do envelope de apresentação de candidatura atrás referido a respetiva modalidade a que concorrem.
4. Conjuntamente com o trabalho, deve ser enviado outro envelope fechado, em cujo rosto deve ser inscrito o pseudónimo utilizado, contendo no interior a ficha de inscrição devidamente preenchida.
5. O trabalho poderá ser enviado através de correio eletrónico, em ficheiros Word, respeitando as condições definidas no ponto anterior: a cada poesia corresponde um ficheiro e a ficha de inscrição deve ser enviada noutra anexo identificado com o pseudónimo.

Regulamento

6. A ficha de inscrição poderá ser obtida nos locais definidos para a entrega dos trabalhos ou descarregada no site da ARCPA em: www.arcpa.pt.
7. Cada envelope ou correio eletrónico deve conter os trabalhos de um só concorrente.
8. Os candidatos menores de idade deverão ser devidamente representados pelo respetivo representante legal, mediante declaração que fará parte integrante da ficha de inscrição referida no ponto 6 deste artigo.

Artigo 5º

Local e prazo de entrega

1. As candidaturas podem ser entregues:
 - a. Através do correio eletrónico para o endereço: geral.arcpa@gmail.com;
 - b. Através do correio postal para a seguinte morada: Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães, Largo da Igreja, n.º 77, 5140-222 Pombal de Ansiães.
2. O prazo de entrega das candidaturas acaba no dia que vier a ser afixado para termo da sua apresentação.
3. No ano de 2023, o prazo fixado é o dia 3 de julho de 2023. No caso das obras enviadas pelos serviços dos correios, será considerada a data do carimbo dos CTT desse mesmo dia. No caso das obras enviadas por correio eletrónico, será considerada a hora em vigor em Portugal continental.

Capítulo II

Júri do concurso

Artigo 6º

Designação e constituição

1. O júri é constituído por três elementos de reconhecido mérito e idoneidade em representação de cada uma das entidades promotoras e por si designadas para o efeito:
 - a. ARCPA;
 - b. Escola EB 2,3+Sec de Carrazeda de Ansiães;
 - c. Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. Através de deliberação, a ARCPA reserva-se o direito de designar outras pessoas para a constituição do júri.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O júri reunirá no prazo máximo de dez dias após o término do prazo para a receção das candidaturas.
2. O júri estabelecerá entre si o método de trabalho a seguir, designando um secretário, que redigirá as atas.
3. As reuniões são secretas, deliberando em plena independência e liberdade, sendo as declarações de voto registadas em ata.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos e delas não poderá haver recurso.

Regulamento

Artigo 8º

Classificação e publicidade

1. O júri procederá à atribuição dos prémios, sendo a ata final homologada pela Presidente da Direção da ARCPA, ou, em caso de impossibilidade daquela, pelo Vice-Presidente da Direção.
2. As poesias premiadas serão divulgadas através do sítio da ARCPA e os autores premiados serão contactados através de carta, correio eletrónico ou telefone.

Capítulo III

Dos prémios

Artigo 9º

Classificação e valores

1. Aos trabalhos classificados são atribuídos por ordem de mérito os seguintes prémios:
 - 1º Prémio: vale de compras (voucher) no valor de 100 €;
 - 2º Prémio: vale de compras (voucher) no valor de 50 €;
 - 3º Prémio: vale de compras (voucher), no valor de 25 €.
2. A todos os concorrentes admitidos a concurso serão entregues certificados de participação, se expressamente o solicitarem.
3. Os prémios referidos no ponto 1. podem ser alterados pela Direção da ARCPA por outros de valor equiparado.
4. A entrega dos prémios é presencial e ocorrerá durante a edição do FARPA - Festival das Artes de Pombal de Ansiães, em data a designar.
5. O Júri poderá deliberar que, por motivos devidamente fundamentados, algum ou alguns dos prémios possam não vir a ser atribuídos.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 10º

Aceitação das condições

1. Os concorrentes, ao entregarem os trabalhos em candidatura, aderem às condições consignadas no presente regulamento, obrigando-se ao seu cumprimento e cedência de todos os direitos que recaem sobre os mesmos, durante cinco anos.
2. Os trabalhos entregues são propriedade da ARCPA e desde já reserva o seu direito de os publicar em outros meios de comunicação, nomeadamente no Jornal " O Pombal".
3. Os trabalhos serão objeto de publicação em coletânea, publicação essa organizada em parceria com a Lema d'Origem Editora, e que aqui se constitui proprietária dessa edição.
 - a. Cada autor terá direito a um exemplar dessa publicação.
 - b. Caso os autores pretendam adquirir mais exemplares, terão um desconto de 20% sobre o preço de venda ao público.

Regulamento

Artigo 11º

Tratamento de dados pessoais

De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, os tratamentos de dados pessoais realizados pela ARCPA são orientados pelos princípios da licitude, lealdade, disponibilidade e transparência e da proteção da sua confidencialidade e dos direitos dos seus titulares.

- Finalidade do tratamento: o tratamento do processo de participação no concurso de poesia “A poesia é uma FARPA”.
- Utilização dos dados pessoais: dirigentes e colaboradores da ARCPA autorizados para o efeito. Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que a lei obriga.
- Prazo de conservação dos dados: os dados pessoais são mantidos até se esgotar o fim a que se destinam, procedendo-se à sua eliminação de acordo com a legislação em vigor, eliminação que corresponderá à anulação dos seguintes dados – Nome, N.º de Identificação Civil, Morada, Contactos Telefónicos e Endereço Eletrónico – com vista a poderem ser conservadas as restantes informações, para efeitos de investigação científica, histórica ou fins estatísticos e de divulgação de iniciativas da ARCPA, sem limite temporal.
- Direitos dos concorrentes: os requerentes poderão aceder aos dados que lhes dizem respeito, podendo ainda solicitar a sua correção ou atualização. Para o exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados, deverão contactar a Direção da ARCPA. A falta de consentimento para o tratamento dos dados pessoais para os efeitos acima definidos constitui a impossibilidade de participação no concurso de poesia “A poesia é uma FARPA”.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

1. Para qualquer esclarecimento sobre o estabelecido no presente Regulamento poderão ser contactados os serviços da ARCPA.
2. As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão decididas pelo júri do concurso e homologadas pela Presidente da ARCPA ou por outro elemento da Direção por ele designado.

Artigo 13º

Revisão e anulação do Regulamento

A ARCPA reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade no sítio da internet ou no Jornal “O Pombal”.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua divulgação.